

## ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 36 DO ADITIVO EMERGENCIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO BRUSQUE 2019/2020 – COVID-19 (EMERGENCIAL)

**SINDUSCON - SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO, E**

**SINTRICOMB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA E CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA.**

O SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, E NOVA TRENTO de um lado, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA, representados por seus Presidentes, na conformidade do deliberado por suas Assembleias Gerais Extraordinárias, celebram em caráter EXCEPCIONAL o Aditivo Emergencial a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, a partir de 09 de abril de 2020, nas disposições seguintes:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, aliada a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 509, 515, 525 e 534 do Governo do Estado de Santa Catarina, aliado a Portaria nº 214 de 01 de abril de 2020, que determinou a retomada das atividades vinculadas a construção civil de maneira geral;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 917 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido





pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Resolvem, ALTERAR cláusula 36 do aditivo emergencial da CCT, tendo em vista que no percentual de 40 % limita a utilização da totalidade do benefício, sendo que utilizando o percentual pactuado o trabalhador receberá apenas 25 % do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER), o qual possui sua limitação de percentual determinada de forma exclusiva junto ao artigo 7º, bem como para alinhar ao determinado artigo 11, § 2ª da MP 936/2020, sendo portanto viável ao trabalhador e a empresa que o percentual de redução atinja o determinado abaixo, conforme cláusulas abaixo discriminadas:

### 36 - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Considerando a ocorrência da força maior aqui reconhecida, será lícito ao empregador reduzir os salários e jornada dos empregados, em setor, setores ou por estabelecimento, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo haver diferenciação de redução para as mesmas atividades, no mesmo local de trabalho não podendo também a redução, ser superior a 50% (cinquenta por cento), respeitado, em qualquer caso, o valor do salário hora de cada empregado.

**Parágrafo primeiro:** A adoção pelo empregador da redução de jornada e salário poderá ser adotada parcialmente, em setor ou setores da empresa, e não se incompatibiliza com a adoção pela empresa de banco de horas para outros setores, inclusive em relação ao disposto nas cláusulas nona e décima primeira deste instrumento.

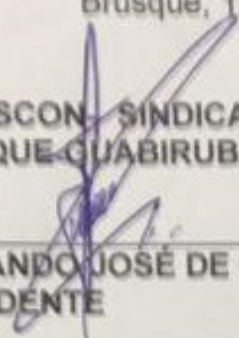
**Parágrafo segundo:** a presente alteração de cláusula do termo aditivo emergencial da Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a iniciar em 18 de março de 2020, cujos termos prevalecerão sobre o que foi disposto na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas partes em 2019, exclusivamente em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento de legalidade sobre os atos praticados até a presente data com amparo naquele instrumento normativo anterior.

As partes convenientes se comprometem a executar esta convenção com lealdade e boa fé, assinando este documento em 3 (três) vias, devendo a original ser apresentada à

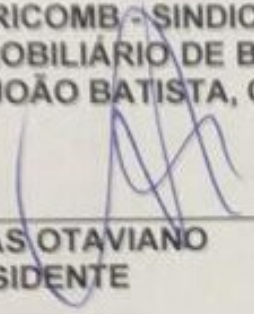
Delegacia Regional de Trabalho, para fins de registrar o arquivo, na forma da Lei, ou alimentar no sistema mediador.

Brusque, 17 de Abril de 2020.

SINDUSCON - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE  
BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO

  
FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

SINTRICOMB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO,  
SÃOJOÃO BATISTA, CANELINHA, MARJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA

  
IZAIAS OTAVIANO  
PRESIDENTE